

Nº 0639355-86.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Juazeiro do Norte - Requerente: Cícero de Sousa Santos - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, sem prejuízo de apreciação mais detida quando do julgamento de mérito, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Empós, voltem-me conclusos os autos. Fortaleza, data de inserção no sistema. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator - Advs: Saulo Anderson Santana Pereira (OAB: 38101/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0639430-28.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: L. P. de F. - Paciente: G. C. de S. - Impetrado: C. da P. M. do E. do C. - Impetrado: D. G. da P. C. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem as informações da autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Determino o segredo de justiça dos presentes autos, tendo em vista que o acesso pode levar à exposição indevida do paciente e do local em que se está realizando o cultivo. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de dezembro de 2024 DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator - Advs: L. P. de F. (OAB: 33980/CE)

Nº 0639447-64.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Eilson Maciel Filho - Impetrante: Gleice Kelly Chagas Ferreira - Paciente: Vangirlene Mendonça Silveira - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, após a retificação na autuação, façamse os autos conclusos à PGJ. Por fim, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de dezembro de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Eilson Maciel Filho (OAB: 47002/CE) - Gleice Kelly Chagas Ferreira (OAB: 52795/CE)

Nº 0639510-89.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira - O presente Habeas Corpus foi distribuído para minha relatoria em 18/12/2024, porequidade, conforme termo de distribuição de fls. 11/12. Verificase que a distribuição foi feita por Sorteio automático e que a competência para julgar a presente ação é das Câmaras Criminais Isoladas, e não da Seção Criminal. Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor de distribuição para correção da autuação e redistribuição do presente feito, por equidade, entre os Desembargadores que compõem as Câmaras Criminais Isoladas. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de dezembro de 2024 DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB: 38500/CE)

Nº 0639588-83.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: JONATAS DO NASCIMENTO SILVA - Assim, sem desnecessária delonga, determino ao setor competente que inclua asinformações do processo de origem nos dados cadastrais e proceda à nova distribuição do writ, para alguma das Câmaras Criminais isoladas deste Tribunal de Justiça.Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de dezembro de 2024 DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advs: Francisco José Ferreira Lima (OAB: 8840/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 1

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTES PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR

- 27 0630358-17.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Barreira/Vara Única Vinculada de Barreira. Requerente: Orlando Miranda de Andrade Júnior. Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB: 11101/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públic Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
- 24 **0634142-02.2024.8.06.0000 Revisão Criminal** Fortaleza/5ª Vara Criminal. Requerente: Wendel Ariel Rodrigues da Silva. Advogado: Antônio Gualberto Pereira Júnior (OAB: 52508/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, Ano XV - Edicão 3458



- 28 0635548-58.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Umirim/Vara Única da Comarca de Umirim. Requerente: Maura Bernardino da Silva. Advogado: Pedro Henrique Martins Mesquita (OAB: 46152/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
- 29 0635584-03.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: A. T. P., Advogado: Francisco Caio Moreira Ribeiro (OAB: 50241/CE), Requerido: M. P. do E. do C., Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
- 30 0635893-24.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Maracanaú/3ª Vara Criminal. Requerente: Antônio Brendo Fernandes de Souza. Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa (OAB: 43251/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
- 31 0636192-98.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Rafael Marques de Lima. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
- 25 0636287-31.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Solonópole/1ª Vara da Comarca de Solonópole. Requerente: A. C. da S.. Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB: 40950/CE). Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
- 26 0636543-71.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Maranguape/Vara Única Criminal de Maranguape. Requerente: Mateus Silva de Paiva. Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB: 44554/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024
- 32 0636692-67.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Requerente: Luiz Carlos de Oliveira. Advogada: Nicole Andrade Furtado (OAB: 38388/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
- 33 0637275-52.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Fortaleza/10ª Vara Criminal. Requerente: Manoel Nelson Rabelo Júnior. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
- 34 0638069-73.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Quixeramobim/1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Requerente: Ernandes Cavalcante Facundes. Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB: 30814/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
- 35 0638193-56.2024.8.06.0000 Revisão Criminal Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Requerente: J. M. C.. Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB: 35730/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 7 de janeiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO